

ACÓRDÃO Nº 8817/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-017.197/2017-1.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Deusalina Barbosa Ribeiro (591.498.762-87); Marcelo de Souza Canto Ferreira (796.670.072-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuá/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Augusto Rufino de Sousa, representando Deusalina Barbosa Ribeiro

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em desfavor da Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro e do Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira, Secretários de Saúde do Município de Curuá/PA, respectivamente, nos períodos de 7/7/2009 a 25/6/2012 e 26/6/2012 a 31/12/2012, em razão da impugnação de despesas aplicadas irregularmente dos recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira (CPF 796.670.072-00) e da Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro (CPF 591.498.762-87), respectivamente, na condição de Secretários de Saúde do Município de Curuá/PA, e condená-los ao pagamento das quantias constantes das tabelas abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, aos cofres Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Responsável: Deusalina Barbosa Ribeiro:

Data	Valor (R\$)
12/1/2012	53.701,72
9/2/2012	44.956,47
13/3/2012	44.857,72

Data	Valor (R\$)
12/4/2012	58.606,56
10/5/2012	61.366,30
8/6/2012	63.104,74

9.1.2. Responsável: Marcelo de Sousa Canto Ferreira

Data	Valor (R\$)
10/8/2012	64.665,07
30/8/2012	63.397,67
19/10/2012	63.391,84
13/11/2012	60.777,55

Data	Valor (R\$)
11/12/2012	58.582,13
16/12/2012	23.357,88
26/6/2012	15.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Marcelo de Sousa Canto Ferreira (CPF 796.670.072-00) e a Sra. Deusalina Barbosa Ribeiro (CPF 591.498.762-87), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 31/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8817-31/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral